


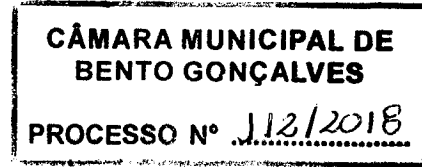


Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

07/10  
Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
25.10.2018  
ÀS 15:43 Horas  
Ass.: 

Departamento Legislativo - 26 Jun 2018 09:22

**Ao Plenário da Câmara Municipal  
Bento Gonçalves/RS**



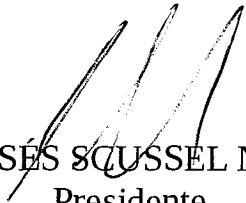
**Senhores Vereadores:**

O Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO** (PSDB), vem encaminhar para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso projeto de lei, que “Altera dispositivo na Lei Municipal nº 6.245, de 31 de julho de 2017, a qual DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE DISPONIBILIZAR AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O projeto de lei que estamos encaminhando visa alterar Lei Municipal que disciplina sobre a obrigatoriedade de agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos neste município de Bento Gonçalves, dando tratamento diferenciado às Cooperativas de Crédito, sopesadas as particularidades de funcionamento quando comparadas aos Bancos Públicos e Privados em geral.

Sem mais, contamos com a aprovação dos Senhores Vereadores.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

  
**MOISÉS SCUSSEL NETO**  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

03  
A

Departamento Legislativo - 26 Jun 2018 09:22

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 25 DE JUNHO DE 2018

**Altera dispositivo na Lei Municipal nº 6.245, de 31 de julho de 2017, a qual DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE DISPONIBILIZAR AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA JUNTO AOS TERMINAIS DE CAIXAS ELETRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o preâmbulo da Lei nº 6.245, suprimindo-se a abrangência às Cooperativas de Crédito, assim passando a vigorar:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de agências bancárias públicas e privadas com sede no Município de Bento Gonçalves contratarem vigilância armada durante 24 horas, inclusive nos finais de semana e feriados, e dá outras providências. (NR)

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* do Art. 1º da Lei nº 6.245, suprimindo-se a abrangência às Cooperativas de Crédito, assim passando a vigorar:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de as agências bancárias públicas e privadas com sede no Município de Bento Gonçalves contratarem vigilância armada, durante as 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos finais de semana e feriados. (NR)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 3º** Fica acrescido o parágrafo 3º ao Art. 1º da Lei nº 6.245, com redação dada pela Lei nº 6.321, nos seguintes termos:

Art. 1º [...]

§ 3º As Cooperativas de Crédito atuantes no município de Bento Gonçalves poderão firmar com o Município de Bento Gonçalves, contrapartida distinta àquela instituída para as agências bancárias públicas e privadas, inclusive por meio de convênio de apoio a segurança pública junto às fundações correspondentes. (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

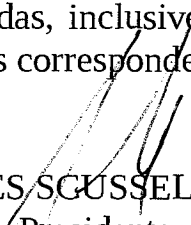
05  
11

## JUSTIFICATIVA

Certamente a Lei Municipal nº 6.245 consistiu em um importante mecanismo de segurança aos Cidadãos durante a utilização de serviços de autoatendimento bancário, obrigando a disponibilização de agentes de segurança privada junto aos terminais de caixas eletrônicos, enquanto eles estiverem disponíveis para o público realizar transações financeiras do Município de Bento Gonçalves.

Referido viés, contudo, colidiu frontalmente com a sistemática de criação das denominadas Cooperativas de Crédito, as quais entraram em um mercado extremamente competitivo de grandes Instituições Financeiras (muitas delas de capital estrangeiro ou público), tornando de tal forma impraticável o cumprimento de tão onerosa estipulação – vulnerabilizando a própria prestação de serviços junto ao nosso Município.

Destarte, surge a necessidade de adequação dos dispositivos legais pertinentes, conferindo um tratamento diferenciado no que tange às obrigações atinentes com a segurança pública, proteção da vida e saúde dos seus consumidores, estabelecendo a possibilidade das Cooperativas de Crédito firmarem com o Município de Bento Gonçalves, contrapartida distinta àquela instituída para as agências bancárias públicas e privadas, inclusive por meio de convênio de apoio a segurança pública junto às fundações correspondentes.

  
MOISÉS SCUSSEL NETO  
Presidente